

DECRETO Nº 042/2024

EMENTA: Institui a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal que estabelece “proibição de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”, ainda a “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos (artigo 7º, com alterações da E.C. n.º 20, de 16 de novembro de 1998) e, garante o direito à prioridade absoluta às crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente que ratifica “a proibição do trabalho infantil”, estabelece que a condição de aprendiz diz respeito à formação técnico profissional, ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor” (artigos 60.º e 62.º); e que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão” (artigo 5º),

CONSIDERANDO as Convenções da Organização Internacional do Trabalho que estabelece a idade mínima de admissão ao emprego (OIT n.º 138), sobre as piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação (OIT n.º 182).

CONSIDERANDO a Lei Orgânica de Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu, pela sua alteração trazida pela lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

CONSIDERANDO o redesenho do PETI, com a previsão de constituição de comissão municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

DECRETA:

Art.1º Fica instituída a Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, para atuar como instância articuladora dos agentes sociais envolvidos em políticas e programas de proteção integral à criança e ao adolescente, com caráter intersetorial.

Art. 2º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, tem como finalidade:

- I. Sensibilizar e mobilizar a sociedade em torno da problemática do trabalho infantil, sugerindo mecanismos municipais capazes de gerar e manter a conscientização pública;
- II. Sensibilizar e mobilizar os setores do governo e da sociedade, garantindo ampla participação de todos os segmentos comprometidos com a garantia dos direitos e o desenvolvimento integral das crianças e dos adolescentes, bem como com os programas e projetos de atenção às famílias;
- III. Contribuir para o diagnóstico social do município no que lhe compete;
- IV. Participar das articulações para a construção de parcerias que somem esforços para a erradicação do trabalho infantil e proteção ao trabalhador adolescente no âmbito municipal, para o atendimento às demandas de justiça, orientação e assistência jurídica;
- V. Sugerir procedimentos complementares às normas e diretrizes municipais, estaduais e nacionais para a implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente;
- VI. Contribuir com a definição de diretrizes para os órgãos ou entidades executores de políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das famílias, das crianças e dos adolescentes;
- VII. Elaborar o Plano Municipal de Ações Estratégicas - AEPETI com articulação de todos os segmentos da sociedade;
- VIII. Acompanhar o cadastramento das famílias que apresentem crianças e adolescentes vítimas de exploração pelo trabalho;
- IX. Informar aos órgãos competentes a ocorrência de trabalho infantil, assim como a exploração do trabalhador adolescente, no município, para adoção de medidas no âmbito de suas competências;
- X. Monitorar a implantação e a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e/ou de outros projetos que visem combater o trabalho infantil e assegurar a proteção do trabalhador adolescente, com base nas diretrizes e princípios inerentes à questão;
- XI. Consolidar relatórios da implantação e execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, encaminhando-os, por meio do órgão

- gestor municipal de assistência social, aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. Propor campanhas educativas para informar e esclarecer os direitos das crianças e adolescentes e, sobre a importância de erradicar o trabalho infantil e de denunciar as situações de exploração infanto-juvenil pelo trabalho;
- XIII. Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e envolvê-las na perspectiva do protagonismo como instrumento político-pedagógico para o enfrentamento, combate, erradicação do trabalho infantil e exploração do trabalhador adolescente;
- XIV. Contribuir com o aprimoramento dos programas de formação técnico-profissional dos adolescentes, incluindo a definição dos cursos, com base nas necessidades locais e regionais do mercado de trabalho, respeitando o cumprimento das normas e legislação em vigor.

Art.3° O Plano Municipal de Ações Estratégicas - AEPETI deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude de Gravata, observando as peculiaridades geográficas econômicas e sociais do Município, podendo contar com a colaboração de instâncias e organismos diversos, instrumento de defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes para implantar e implementar programas e projetos integrados, de forma a intervir na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalhador adolescente para:

- I. Criar, fortalecer e aprimorar um conjunto integrado e articulado de ações, nas diversas políticas públicas, com metas que assegurem a proteção integral à criança, ao adolescente e às suas famílias em situação de risco pelo desempenho de atividades laborais consideradas perigosas, insalubres, penosas e degradantes;
- II. Definir prioridades de ações, responsabilidades dos parceiros dentro das políticas públicas, cronograma de execução e forma de articulação com as instituições e entidades participantes;
- III. Enfatizar os programas de atendimento em todas as áreas, como a permanência das crianças e adolescentes nas escolas, a orientação nos estudos, a prática de esportes, a cultura, o lazer, a qualificação profissional, o atendimento na área da saúde e da assistência social, além do diagnóstico, da pesquisa, do aprimoramento profissional dos envolvidos e do protagonismo infanto-juvenil;
- IV. Definir estratégias para enfrentar as causas e as consequências do trabalho infantil e da exploração do trabalhador adolescente.

Art.4° O Plano Municipal de Ações Estratégicas - AEPETI deverá ser submetido ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para apreciação e aprovação.

Art.5° Os serviços públicos prestados pela Prefeitura voltados à Educação, Saúde, Trabalho, Esportes, Cultura e Assistência Social, darão prioridade ao

atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou submetidos à exploração do trabalho.

Art.6º A Comissão será composta por representantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Criança e do Adolescente, assim como outros atores da sociedade civil da seguinte forma:

§ 1º Serão indicados 05 (cinco) representantes e 05 (cinco) suplentes do Poder Público entre os servidores das seguintes Secretarias Municipais:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde; e
- V. Secretaria Municipal da Mulher

§ 2º Serão convidados a compor a comissão, por meio de ofício expedido pelo Prefeito, representantes das demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, em especial, Conselho Tutelar, órgãos do Sistema de Segurança e Organizações da Sociedade Civil com registro no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.7º Outros atores sociais podem ser acolhidos na comissão, desde que aprovada sua participação pela maioria simples da comissão, em reunião ordinária, após apreciação da indicação/candidatura.

Art.8º A função dos membros da Comissão é gratuita e considerada de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Gravata

Art.9º Os membros da Comissão serão indicados por suas entidades ou instituições, sendo as nomeações publicadas no Diário Oficial da AMUPE, tendo mandato de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, por deliberação da maioria simples dos membros presentes em reunião ordinária da comissão.

Parágrafo Único. Em sua primeira reunião, a comissão deve aprovar regimento interno, onde indicará, entre outras, um coordenador e um secretário para apoio na condução dos trabalhos.

Art.10º A Comissão reunir-se-á ordinariamente bimestrais e, extraordinariamente, quando convocada pelo plenário, coordenador ou metade mais um de seus membros. As reuniões serão abertas ao público e a convocação será remetido aos interessados, bem como publicada no Diário Oficial da AMUPE.

Art.11º A reunião ordinária ou extraordinária, iniciar-se-á no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou meia hora após com qualquer número e deliberará por maioria simples dos presentes.

Art.12º A Comissão poderá instituir subcomissões que serão compostas por membros da Comissão, interessados e convidados.

Parágrafo Único. As subcomissões são instâncias de natureza técnica, de caráter permanente ou provisório, estabelecidas a critério do plenário da Comissão, devendo estar explicitadas as suas finalidades, componentes, atribuições e prazos de duração.

Art.13º O apoio e suporte administrativo necessário à organização, estrutura e funcionamento da Comissão ficará a cargo do titular da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Único. Normas complementares serão expedidas por portaria do titular da Secretaria de Assistência Social.

Art.14º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 25 de setembro de 2024.

Joselito Gomes da Silva
Prefeito do Município de Gravata